



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Parecer N° 10/2020 - CONCUR (10.17.05.01)

N° do Protocolo: 23205.009353/2020-26

Chapecó-SC, 24 de agosto de 2020.

Processo nº: 23205.102445/2018-60
Conselheiro Relator: Anderson Ivan Nava
Assunto: Prestação de Contas referente à TERMO DE OUTORGA visando a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto aprovado pelo Edital 1010/GR/UFGS/2018.
Interessado: Docente Adriana Maria Andreis - UFGS

1. HISTÓRICO

O presente relatório tem como objetivo analisar a prestação de contas final do processo em epígrafe, referente ao "Projeto Cidadania territorial em pesquisa: Nós propomos em Chapecó/SC", aprovado via Edital 1010/GR/UFGS/2018. Para execução do projeto, a docente recebeu o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para despesas de capital, conforme Termo de Outorga, acostado aos autos.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme consta no Termo de Outorga firmado entre a UFGS e a docente, em seu item 5. Da Prestação de Contas, a saber:

5.1 O OUTORGADO fica obrigado a realizar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta dias) após o término da vigência deste TERMO DE OUTORGA.

5.2 A prestação deverá ser encaminhada via processo à CAPPG do campus de lotação do OUTORGADO, para análise do CAP com a seguinte documentação:

I- relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo científico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - declaração do pesquisador de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação do OUTORGADO acerca dos resultados;

V- demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver, conforme item 2.4 e 2.4.1 deste TERMO DE OUTORGA.

5.2.1 Deverão ser anexados à Prestação de Contas:

I- planilha de execução financeira, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas, conforme modelo a ser disponibilizado na página da pesquisa - formulário;

II- comprovantes de pesquisa/cotação prévia de preços para a contratação de serviços, quando houver;

III- extratos da conta bancária específica, conta corrente e aplicação financeira, do período de execução do projeto, onde devem constar o saldo inicial da conta zerado, a entrada do auxílio, a utilização dos recursos e o saldo final do período;

IV- comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, bem como das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (Guia de Recolhimento da União - GRU - quitada), quando houver;

V- comprovante do encerramento da conta bancária.

VI - O comprovante do registro patrimonial, em nome da OUTORGANTE, dos equipamentos e/ou material permanente, que forem adquiridos com recursos financeiros do Edital N° 1010/GR/UFFS/2018, conforme estabelecido no item 2.5.1 deste TERMO DE OUTORGA;

5.3 O CAP ficará responsável pela emissão de parecer referente aos incisos I, II, III e IV do item 5.2.

5.3.1 A análise das documentações constantes no item 5.2, inciso V e item 5.2.1 ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Contabilidade, que emitirá parecer, conforme item 5.6.

(...)

5.6 O parecer conclusivo sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento das metas em razão de risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas (...).

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, ressalta-se que este parecer é emitido considerando-se apenas a verificação da conformidade financeira, decorrente do Termo de Outorga e repasse de recursos, não sendo objeto de análise o mérito do projeto e seus resultados.

Outrossim, embora não conste no aludido Edital, previsão de parecer do Conselho Curador, a mesma está prevista no Art. 57, em seus itens II e VII, do Estatuto da UFFS, *in verbis*:

Art. 57. São atribuições do Conselho Curador:

(...)

II - fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

(...)

VII - apreciar quaisquer outros assuntos que importem a fiscalização econômico financeira e patrimonial;

Considerando o Relatório de Prestação de Contas, firmado pela docente pesquisadora, onde consta o total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) aplicados na aquisição de bens, conforme nota fiscal NF-e N° 10.947, emitida pela Empresa Fornecedora CBA Informática LTDA.

Considerando que o equipamento adquirido, Microcomputador Notebook Lenovo, foi incorporado ao patrimônio da UFFS, sob n° 074921, em consonância com o disposto no item 2.5.1 e 2.5.2 do Termo de Outorga, a saber:

2.5.1 Ao término do projeto, os bens adquiridos deverão ser integrados ao patrimônio da OUTORGANTE, de acordo com a Instrução Normativa N° 14/PROAD/UFFS/2012 ou outra publicada para esta finalidade;

2.5.2 O comprovante do registro patrimonial deve integrar a Prestação de Contas, sendo exigência para a aprovação desta;

Considerando o ateste da Nota Fiscal NF-e N° 10.947, firmado pela docente em 09 de março de 2020, o qual atesta que o equipamento foi fornecido de acordo com as especificações, quantidades e valores da nota.

Considerando que o Parecer do Comitê Assessor de Pesquisa referente a prestação de contas do projeto contemplado no edital N° 1010/GR/UFFS/2018, ao que parece não foi preenchido corretamente, pois não foi assinalado os seguintes campos:

() Declaro que o projeto, objeto deste processo, cumpriu as exigências referentes à prestação de contas, assumidas no ato da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio, constantes no item 5.2 (...)

() Declaro ainda que, na presente prestação de contas, os documentos exigidos no Termo de Outorga de Auxílio foram anexados e que atendem ao item 5.3 do Termo (...)

Considerando o Parecer Técnico DCONT - F9738, firmado pela Contadora Karen Benetti, em 09 de abril de 2020, o qual conclui:

No que tange à aplicação dos recursos financeiros, a documentação da prestação de contas do projeto intitulado "Cidadania territorial em pesquisa: Nós propomos em Chapecó/SC", da professora pesquisadora Adriana Maria Andreis, vinculado ao Processo N° 23205.102445/2018-60, está em conformidade com os termos do Edital 1010/GR/UFGS/2018 e do Termo de Outorga, e demonstra a adequada aplicação dos recursos.

Ante ao exposto, recomenda-se a aprovação da prestação de contas financeira do projeto, sem ressalvas.

Considerando o disposto no Edital N° 1010/GR/UFGS/2018, em seu item 5.3.1, a saber:

Serão financiados itens de despesas correntes e de capital, aprovadas na planilha de orçamento, tais como:

e) equipamentos e material permanente (despesas de Capital), excetuando-se a aquisição de computadores e similares, câmeras/máquinas fotográficas e/ou de filmagem, celulares e mobiliário. A aquisição de computadores e similares, câmeras/máquinas fotográficas e/ou de filmagem, celulares e mobiliário somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, quando o objeto da pesquisa justifique a sua necessidade. (grifo meu).

Como contido nos documentos acostados na prestação de contas, foi adquirido um Microcomputador Notebook, sendo a justificativa para aquisição do mesmo exposta na planilha orçamentária apresentada pela docente quando da submissão do projeto, o qual foi aprovado pela autoridade competente da UFGS, por meio do EDITAL N° 1105/GR/UFGS/2018, o que pressupõe concordância com a aquisição do equipamento.

Ademais, salienta-se que não cabe a este relator a análise do mérito inerente ao item 5.3.1 do Edital n° 1010/2018.

4. DECISÃO DO RELATOR

Diante do exposto, apresento parecer favorável a aprovação da prestação de contas a que se refere o presente processo, somente com a ressalva de que este retorne ao Comitê Assessor de Pesquisa, para o preenchimento adequado do parecer sobre a prestação de contas.

Anderson Ivan Nava
Conselheiro Relator

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 25/08/2020 14:55)

ANDERSON IVAN NAVA

ADMINISTRADOR
ASSPLAN - LS (10.17.08.07.01.06.07)
Matricula: 1792663

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2020**, tipo: **Parecer**,
data de emissão: **24/08/2020** e o código de verificação: **d90c1cec0b**